



PROJETO DE LEI N.º 001, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Art. 2º O parágrafo 2º do art. 12 da Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

(...) ”

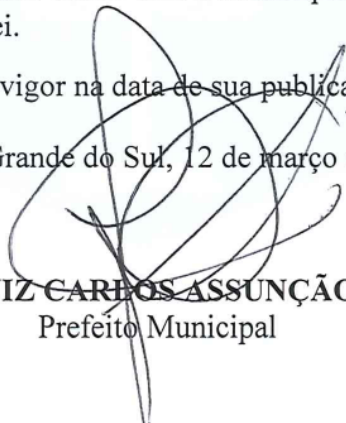
§ 2º O valor da bolsa de estágio será revisado periodicamente, por meio de ajustes que garantam que ele esteja compatível com as diretrizes de remuneração adotadas para os servidores públicos municipais, condicionado à disponibilidade orçamentária.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo 1º do art. 13 da Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016.

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, 12 de março de 2026.



LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 001, DE 12 DE MARÇO DE 2026

ANEXO ÚNICO

Estagiário de	Carga horária	Valor da Bolsa (R\$)	Quantidade de vagas
Ensino médio regular	4h	800,00	40
Ensino médio regular	6h	1.100,00	5
Ensino médio profissionalizante	4h	900,00	10
Ensino médio profissionalizante	6h	1.200,00	10
Ensino superior na área da Educação	4h	1.350,00	125
Ensino superior na área da Educação	6h	1.600,00	30
Ensino superior de Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Enfermagem, Nutrição	4h	1.350,00	8
Ensino superior de Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia, Enfermagem, Nutrição	6h	1.600,00	15
Ensino superior de Direito	6h	1.700,00	20
Ensino superior das demais áreas	4h	1.200,00	37
Ensino superior das demais áreas	6h	1.400,00	60
Ensino fundamental (modalidade profissional de jovens e adulto)	4h	850,00	3

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 12 DE MARÇO DE 2026

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

A proposta busca assegurar melhores condições aos estagiários, considerando a necessidade de atualização dos valores da bolsa-estágio, de modo a manter a atratividade do programa, compatibilizando-o com a realidade atual e com os valores praticados no mercado, contribuindo para a permanência dos estudantes no estágio e para o desenvolvimento de suas atividades com maior motivação e segurança.

O Projeto de Lei também contempla a atualização da nomenclatura dos cursos de nível superior, adequando a legislação à realidade das demandas atuais da Administração Municipal, bem como promovendo a reorganização do quantitativo de vagas, com redução em algumas áreas e ampliação em outras, conforme a necessidade do serviço público.

Ressalta-se que seguem anexos ao presente Projeto o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como certidão explicativa, a qual detalha a redistribuição das vagas, evidenciando que houve compensação entre as áreas, sem ampliação desproporcional de despesas. Importante destacar, ainda, que as despesas decorrentes desse ato não se caracterizam como despesa com pessoal, nos termos da legislação vigente, uma vez que estão previstas em dotações orçamentárias próprias, não implicando extrapolação dos limites legais estabelecidos.

Dessa forma, as alterações propostas representam medida de relevante interesse público, pois fortalecem o programa de estágio como instrumento de formação profissional e de apoio às atividades administrativas, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à população.

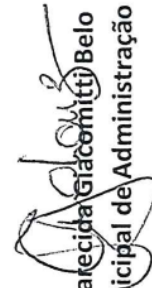
Isto posto, confio na aprovação célere e consensual do Projeto de Lei por parte dos nobres Vereadores, visto a relevância da matéria.

Campina Grande do Sul, 12 de março de 2026.

LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS DE BOLSA ESTÁGIO E ALTERAÇÃO DE VALOR.						
PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS DE BOLSA ESTÁGIO	DIFERENÇA	VAGAS NOVAS	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL	
Ensino Médio Regular - 4h	R\$ 277,60	-	20	R\$ 277,60	5.552,00 /	
	-	20	20	R\$ 800,00	16.000,00 /	
Ensino Médio Regular - 6h	R\$ 67,04	-	-	R\$ 67,04	67,04 /	
Ensino Médio Profissionalizante - 6h (Não houve impacto)	-	-	-	-	-	
Ensino Superior Pedagogia - 4h	R\$ 41.250,00	-	-	-	41.250,00	
Ensino Superior Pedagogia - 6h	R\$ 12.000,00	-	-	R\$ 12.000,00	12.000,00	
	-	10	10	R\$ 1.600,00	16.000,00	
Ensino Superior de Direito - 6h	R\$ 185,04	-	10	R\$ 185,04	1.850,40 /	
	-	10	10	R\$ 1.700,00	17.000,00 /	
				TOTAL	109.719,44	

Campina Grande do Sul, 04 de março de 2026.


 Silmara Aparecida Giacomitti Belo
 Secretária Municipal de Administração

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO - PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS DE BOLSA ESTÁGIO E ALTERAÇÃO DE VALOR.

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS DE BOLSA ESTÁGIO	DIFERENÇA	VAGAS NOVAS	QUANTIDADE DE VAGAS	SALÁRIO MENSAL	CUSTO MENSAL
Ensino Médio Profissionalizante - 4h	R\$ 294,02	-	10	R\$ 294,02	2.940,02
Ensino Superior Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia - 4h	R\$ 514,16	-	8	R\$ 514,16	4.113,28
Ensino Superior Engenharia, Arquitetura, Contabilidade, Fisioterapia, Farmácia, Psicologia - 6h	R\$ 502,96	-	15	R\$ 502,96	7.544,40
Ensino Superior Demais Áreas - 4h	R\$ 464,64	-	37	R\$ 468,64	17.339,68
Ensino Superior Demais Áreas - 6h	R\$ 459,68	-	60	R\$ 459,68	27.580,80
Ensino Fundamental (EJA) - 4h	R\$ 274,36	-	3	R\$ 274,36	823,08
TOTAL					60.341,26

Campina Grande do Sul, 04 de março de 2026.


 Silmara Aparecida Giacomitti Belo
 Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que as alterações constantes no respectivo Projeto de Lei referem-se à adequação do quantitativo de vagas destinadas à admissão de estagiários, conforme a necessidade administrativa, especialmente no âmbito da área da educação.

Esclarece-se que as despesas decorrentes da concessão de bolsa-auxílio e demais benefícios destinados aos estagiários encontram-se previstas em dotações orçamentárias próprias, regularmente consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as disposições da legislação aplicável.

Registra-se, ainda, que a proposta contempla readequação do quantitativo de vagas entre diferentes níveis de ensino e cargas horárias, de acordo com a demanda apresentada pela Administração Pública, conforme demonstrativo abaixo. Destaca-se que houve ampliação de vagas em determinados cursos e, paralelamente, redução em outros, medida que visa ao melhor atendimento das necessidades institucionais e à adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, seguem abaixo os demonstrativos de alteração do quantitativo de vagas:

AUMENTO DE VAGAS				
ESTAGIÁRIO DE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE DE VAGAS	
			ATUAL	ALTERAÇÃO
Ensino médio regular	4h	R\$ 800,00	20	40
Ensino superior de Direito	6h	R\$ 1.700,00	10	20
Ensino Superior de pedagogia	6h	R\$ 1.600,00	20	30

REDUÇÃO DE VAGAS				
ESTAGIÁRIO DE	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA	QUANTIDADE DE VAGAS	
			ATUAL	ALTERAÇÃO
Ensino médio regular	6h	R\$ 1.100,00	8	5
Ensino médio profissionalizante	6h	R\$ 1.200,00	25	10
Ensino superior de pedagogia	4h	R\$ 1.350,00	150	125

Campina Grande do Sul, 09 de março de 2026.



Silmara Aparecida Giacomitti Belo
Secretária Municipal da Administração



Taciane Aparecida Maciel Coradin
Contadora Municipal

TACIANE AP.ª MACIEL CORADIN
Contadora
CRC - PR-062332/O-7



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 16.

2-Descrição detalhada do Projeto:

PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE VAGAS E REAJUSTE DA BOLSA ESTAGIO - ESTAGIARIOS

3-FONTE DE RECURSOS:

FONTE 1000 / 1103/1104 / 1303

-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

4.1 - Classificação estrutura programática da(s) despesa(s):

4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:

02.001.04.122.0002.2002	1000	R\$ 25.000,00
03.001.03.092.0003.2004	1000	R\$ 170.000,00
04.001.04.122.0004.2006	1000	R\$ 300.000,00
07.001.15.452.0020.2028	1000	R\$ 30.000,00
07.002.18.542.0014.2022	1000	R\$ 1.144,80
08.001.08.244.0015.2023	1000	R\$ 20.000,00
08.002.08.243.0016.6024	1000	R\$ 150.000,00
08.004.08.244.0025.2032	1000	R\$ 200.000,00
08.007.27.812.0010.6017	1000	R\$ 145.000,00
09.001.22.661.0031.2046	1000	R\$ 15.000,00
09.003.23.695.0017.2025	1000	R\$ 10.000,00
12.001.18.542.0014.2039	1000	R\$ 40.000,00
12.002.20.606.0013.2021	1000	R\$ 15.000,00
13.001.13.392.0009.2016	1000	R\$ 50.000,00
14.001.08.244.0025.2044	1000	R\$ 20.000,00
15.001.04.121.0019.2027	1000	R\$ 60.463,20
16.001.04.122.0004.2045	1000	R\$ 70.000,00
05.002.12.365.0006.2009	1103	R\$ 390.000,00
05.001.12.361.0005.2007	1104	R\$ 500.000,00
05.001.12.367.0005.2041	1104	R\$ 450.000,00
05.002.12.365.0006.2009	1104	R\$ 390.000,00
06.001.10.301.0011.2018	1303	R\$ 200.000,00
06.001.10.301.0011.2019	1303	R\$ 200.000,00
06.001.10.305.0012.2020	1303	R\$ 40.000,00
06.001.10.302.0011.2017	1303	R\$ 110.000,00

TOTAL:

R\$ 3.601.608,00

5-DECLARAÇÕES:

A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

6-PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO

Aumento da despesa em Reais	Exercício atual	2027	2028	2029
	170.060,70	177.594,39	185.461,82	193.677,78

7-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ANTES DA DESPESA COM O PROJETO

	Valor empenhado em Janeiro/2026	Exercício atual	2027	2028	2029
7.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:	229.323,41	2.751.880,92	2.873.789,24	3.001.098,11	3.134.046,75

8-PROJEÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA CONSIDERANDO A DESPESA COM O PROJETO					
		Exercício atual	2027	2028	2029
8.1 Situação financeira projetada até o final do exercício:		3.594.456,99	4.951.843,76	5.155.069,57	5.361.272,35
9 - Conclusões:					
☐ O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto					
☐ O impacto NAO demonstra capacidade de realização do Projeto					
Observações: Aplicado indice de correção IPCA - 4,43%.					

Campina Grande do Sul, 09 de MARÇO de 2026

Taciane Aparecida Maciel Coradin
Contadora - CRC - PR 062332/O-7

Carimbo e assinatura Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 07/2026

Altera a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa Poder Executivo, visando alterar a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

Após a entrada na Casa, em 16/03/2026, o projeto de lei em epígrafe foi devidamente autuado e lido em sessão ordinária do dia 16/03/2026, remetida a esta Comissão, na forma regimental.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a teor do disposto no art. 47, I do Regimento Interno desta Casa, compete especificamente à Comissão de Constituição e Justiça *exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.*

No que tange à competência para a propositura do presente Projeto de Lei, verifica-se que atende aos preceitos dispostos no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, e art.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

142, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis, de modo que a regra de competência de iniciativa está atendida.

Logo, o projeto é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

Quanto a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela Comissão, uma vez que atende a Lei nº 95/1998.

Em razão do exposto acima, opina-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 07/2026.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, este Relator manifesta-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se à apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Ismael Moraes
Relator



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 07/2026

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se pela constitucionalidade e legalidade da Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Venício Ferreira, e dela participaram o vereador Ismael Moraes (relator) e o vereador Cleber Castro (membro).

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Venício Ferreira
Presidente


Ismael Moraes
Relator


Cleber Castro
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 07/2026

Altera a Lei Municipal n.º 413, de 28 de junho de 2016, que dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito do Poder Executivo do Município de Campina Grande do Sul, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que promove alterações na Lei Municipal nº 413/2016, a qual disciplina o programa de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposição contempla, em síntese, a revisão dos valores das bolsas de estágio, a readequação do quantitativo de vagas, a atualização das áreas de formação contempladas e a alteração de dispositivos que tratam da forma de reajuste das bolsas, vinculando-os à compatibilidade com as diretrizes remuneratórias do Município e à disponibilidade orçamentária.

Consta, ainda, a revogação de dispositivo legal e a atualização do Anexo Único da legislação vigente, no qual se estabelecem os valores das bolsas, carga horária e número de vagas por nível de ensino.

Acompanha o projeto demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, bem como certidão explicativa acerca da redistribuição das vagas e da adequação da despesa às dotações orçamentárias existentes.

Após sua protocolização nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe foi regularmente encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual emitiu parecer favorável quanto à sua admissibilidade e constitucionalidade, sendo, na sequência, remetido a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

É o necessário a relatar.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria reclama a atuação desta Comissão.

Dentre as atribuições regimentais conferidas as comissões permanentes, de acordo ao disposto no artigo 48, inciso II, compete especificamente a esta Comissão de Finanças, Orçamento E Fiscalização exarar parecer sobre:

(...)

I – os projetos de lei que dispõem sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

II - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos, e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

*III - as proposições referentes a **servidores públicos, seu regime jurídico, criação, extinção e transformação de cargos, fixação ou alteração de sua remuneração;***

IV – proposições que versam sobre alienações de bens públicos;

V - outros assuntos que, por sua natureza, ou matéria correlata, exijam seu pronunciamento.

A matéria em análise insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por versar sobre assunto de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como sobre a organização dos serviços administrativos, conforme previsto no inciso II do mesmo dispositivo constitucional.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, verifica-se que a proposição promove atualização dos valores das bolsas de estágio, bem como readequação do quantitativo de vagas e das áreas contempladas pelo programa. Tais alterações, embora impliquem variação na despesa pública, não se confundem com despesa de pessoal, nos termos da legislação vigente, tratando-se de despesas de natureza indenizatória vinculadas a programa de formação educacional.

Observa-se, ainda, que a proposta foi instruída com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, o qual evidencia a adequação da medida às dotações orçamentárias existentes, bem como a redistribuição das vagas entre as áreas, indicando a busca por equilíbrio na alocação dos recursos públicos.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

A previsão contida no art. 12, § 2º, ao condicionar a revisão periódica dos valores das bolsas à disponibilidade orçamentária, reforça o alinhamento da medida com os princípios da responsabilidade fiscal e da gestão equilibrada das finanças públicas, evitando a geração de despesas sem o devido suporte orçamentário.

Ademais, a reorganização do quantitativo de vagas, com ampliação em determinadas áreas e redução em outras, revela medida de ajuste administrativo voltada à adequação das demandas do serviço público, não se identificando, de plano, aumento desproporcional de despesa.

Nesse contexto, verifica-se que a proposição encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e com as normas de responsabilidade fiscal, não havendo óbice, sob o ponto de vista financeiro, à sua tramitação.

3. VOTO

Considerando o que fora anteriormente exposto, esta Relatora manifesta-se favorável à Propositura apresentada, devendo prosseguir sua regular tramitação regimental.

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.

Leide de Souza
Leide de Souza
Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

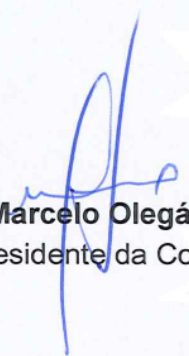
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DO PODER EXECUTIVO AUTUADO NESTA CASA SOB O Nº 014/2026

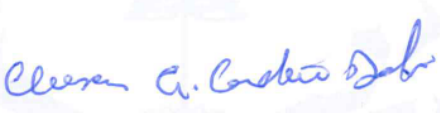
PARTE DISPOSITIVA

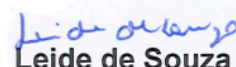
Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto da Relatora, manifestando-se favoráveis à Propositura apresentada, que deverá prosseguir sua regular tramitação regimental.

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (membro).

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Cleverson Dalprá
Relator


Leide de Souza
Membro

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 23/03/2026

Presidente

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.
Sala das Sessões em 23/03/2026

Presidente

